



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3294

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Lei nº. 505 de 19 de fevereiro de 2020** - Reajusta o salário dos Profissionais do Magistério Público Municipal e de outros Profissionais da área da Educação Básica e dá outras providências.
- **Lei nº. 506 de 19 de fevereiro de 2020** - Denomina Centro Educacional no Bairro Cleriston Andrade na Sede do município e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Manoel Costa Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Nova Viçosa - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWXWOC8DMISJF7CT15MG

Leis



LEI Nº. 505 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Reajusta o salário dos Profissionais do Magistério Público Municipal e de outros Profissionais da área da Educação Básica e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Viçosa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, no uso das atribuições legais, conferidas através do art. 60, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), a partir do dia 01 de janeiro de 2020, o salário dos Profissionais do Magistério Público Municipal, aplicável aos docentes e aos demais profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, às funções de direção, planejamento, inspeção, supervisão e coordenação pedagógicas, exercidas no âmbito das unidades escolares da Educação Básica Municipal.

Art. 2º. Com a aplicação do reajuste do índice de 12,84%, os valores dos pisos salariais passam a ser os seguintes:

- I. **Nível 1 - R\$1.507,10 (mil quinhentos e sete reais e dez centavos);**
- II. **Nível 2 - R\$1.627,66 (mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);**
- III. **Nível 3 - R\$1.757,86 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**
- IV. **Nível 4 - R\$2.010,71 (dois mil, dez reais e setenta e um centavos)**
- V. **Nível 5 - R\$2.084,59 (dois mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

Art. 3º. Os valores dos pisos salariais dos diversos níveis correspondem ao vencimento inicial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para uma jornada de 20 horas semanais, à exceção dos Servidores que exercem atividade



de suporte pedagógico direto à docência, cuja jornada é regulada pela Lei Complementar nº. 55, de 04 de setembro de 2018.

Art. 4º. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do reajuste concedido correrão à conta das transferências federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 19 de fevereiro de 2020.

**MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº. 506 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Denomina Centro Educacional no Bairro Cleriston Andrade na Sede do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe atribui o Art. 60, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A escola construída na Rua Cardeal Arco Verde, Bairro Cleriston Andrade, nesta cidade de Nova Viçosa, Bahia, por força da presente Lei, fica denominada de **CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DA PENHA ALVES PINTO**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 19 de fevereiro de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL